



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.113, DE 04 DE MAIO DE 2.006

= Altera a redação da Lei nº 2.053, de 24.11.04 =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei nº 2.053, de 24.11.04 para :

“ Artigo 10 – As autuações das infrações previstas nesta Lei serão lavradas por agentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme convênio a ser elaborado neste sentido, cuja celebração fica desde já autorizada.”

Artigo 2º - Fica, da mesma forma, alterada a redação do parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 2.053, de 24.11.04 para :

“ Parágrafo Único – Os atos que infringem o disposto desta Lei serão punidos com as penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de Maio de 2.006

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº 2.113/2.006

ANTÔNIO CELSO DA CUNHA
Secretário Municipal de Vias Urbanas, Desfavelização
e Habitação

WILSON ANTONIO BIBIANO
Secretário Municipal de Administração

DORIVAL PARMEGIANI
Assessor Jurídico